



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

LEI Nº 547/2018

De 18 de janeiro de 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar anualmente, um incentivo financeiro adicional, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, proveniente de recursos transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, conforme portaria MS nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

§ 1º O incentivo financeiro será pago em parcela única, tendo como base o valor total transferido para esse tipo de despesa, com a confirmação do repasse ao Município, aos agentes que estejam efetivamente no exercício da função.

§ 2º Somente fará jus ao recebimento do incentivo previsto no *caput* os vinculados às equipes integrantes do Programa Saúde da Família, e que ainda mantenham relação empregatícia com o Município, por ocasião do pagamento.

§ 3º(SUPRIMIDO)

§ 4º Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2017 será repassado no mês de fevereiro de 2018, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, no valor do repasse feito pelo Governo Federal.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta lei não integrará a remuneração de férias, de décimo terceiro, não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos Agentes, e não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, mas ficará sujeito a incidência de contribuição previdenciária e fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Art. 3º O incentivo financeiro somente será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agendas de Combate a Endemias, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal para essa finalidade, extinguindo-se a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses financeiros.

Art. 4º O valor a ser transferido aos Agentes será aquele publicado e repassado pelo respectivo Ente transferidor, e será pago em até 30 (trinta) dias após o depósito do respectivo recurso na conta vinculada do Município.

Art. 5º A não realização dos serviços dos Agentes, decorrente de falta de estrutura funcional de responsabilidade do gestor municipal da saúde, não gera penalidades ou perdas no que se refere ao pagamento do incentivo adicional aos referidos agentes.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos repasses do Governo Federal, e verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo - SE, 18 de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDERSON MENEZES

Prefeito Municipal